

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA
2022-2023
SETCERGS –SINDIMERCOSUL**

ÍNDICE:

Cláusula Primeira:	_____	VIGÊNCIA E DATA BASE.
Cláusula Segunda:	_____	ABRANGÊNCIA.
Cláusula Terceira:	_____	REAJUSTE.
Cláusula Quarta:	_____	SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL.
Cláusula Quinta:	_____	PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.
Cláusula Sexta:	_____	AUXÍLIO REFEIÇÃO.
Cláusula Sétima:	_____	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.
Cláusula Oitava:	_____	REEMBOLSO DE DESPESAS.
Cláusula Nona:	_____	SEGURO DE VIDA.
Cláusula Décima:	_____	TAXA NEGOCIAL.
Cláusula Décima Primeira:	_____	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.
Cláusula Décima Segunda:	_____	FECHO DO ADITAMENTO À CONVENÇÃO.

ANEXO:

- Tabela 1 – Reajuste.
- Tabela 2- Salário Mínimo Proporcional (a partir de janeiro de 2023).
- Tabela 2.1 - Salário Mínimo Proporcional (até dezembro de 2022).
- Tabela 3 - Valores Tetos(a partir de janeiro de 2023).
- Tabela 3.1 - Valores Tetos (limitadores).(até dezembro de 2022).
- Tabela 4 - Auxílio Refeição.
- Tabela 5 - Reembolso de Despesas.
- Tabela 6 - Seguro de Vida.
- Tabela 7 – Abono Indenizatório 2022.
- Tabela 7.1 – Bono Indenizatório 2023.
- Tabela 8 – Taxa Negocial.
- Tabela 9 – Contribuição Assistencial Patronal.
- Tabela 10 – Novo Reajuste.

Entre as partes, de um lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGÍSTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SETCERGS**, CNPJ n.º 92.964.451/0001-67, com sede à Av. São Pedro, 1420, Porto Alegre, RS, representado pelo seu Presidente Sr. Sérgio Mário Gabardo, CPF n.º 196.262.820-53, brasileiro, empresário, domiciliado no mesmo endereço de sua entidade, e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA E REFRIGERADA DE LINHAS INTERNACIONAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMERCOSUL**, CNPJ n.º 88.239.199/0001-56, com sede na Rua Felix Grivot, 355, Uruguaiana/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Plínio Carlos Ferreira Fontella, em cumprimento ao que ficou deliberado em Assembleias Gerais Extraordinárias de suas respectivas categorias Econômica e Profissional, resolvem celebrar por meio do presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, declarando as partes acima nomeadas, qualificadas e assinadas no final, terem entendido o sentido e alcance da presente convenção coletiva, tendo-a justa e acordada, compreendendo-se que este diploma legal se regerá pelos seguintes itens, mutuamente aceitos e outorgados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Aditamento é celebrado para vigor pelo prazo certo e ajustado de 12 (doze) meses, com início em 01.05.2022 e término em 30.04.2023, quando novas negociações deverão ser encetadas, para análise e reexame de todas as suas cláusulas, quando então poderão compor os eventuais ajustes futuros.

CLÁUSULA SEGUNDA: ABRANGÊNCIA

O presente Aditamento alcançará representantes e representados dos sindicatos acordantes, sejam quais forem as funções, atividades ou profissão por eles exercidas dentro da base territorial das entidades que subscrevem este instrumento, notadamente nas atividades de transporte de carga e logística.

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA TERCEIRA: REAJUSTE

A atualização salarial está expressa no **Anexo, Tabela 1 – Reajuste**, devendo ser paga a partir da competência estabelecido no **Anexo, Tabela 1 – Reajuste**, ou seja, **a partir de janeiro de 2023, sem qualquer retroatividade.**

§1º. Através desse percentual o Sindicato Profissional expressamente reconhece para todos os efeitos legais que toda a inflação havida até a data base desse ano foi repassada para os salários, inclusive a atualização aqui pactuada representa um ganho real, declarando-se zerado e quitado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser pleiteado, nada mais sendo devido sob essa rubrica, compensando-se qualquer reajuste ou antecipação espontânea concedida no aludido período.

§2º. A atualização de que trata o *caput* desta cláusula incidirá sobre a parcela salarial limitada ao valor estabelecido no **Anexo, Tabela 3 – Tetos**. Para os empregados que percebam valor excedente ao aqui estipulado, sobre o excesso valerá a livre negociação com o respectivo empregado.

§3º. Nos meses de maio de 2022 a abril de 2023, única e excepcionalmente, as empresas pagarão a todos os seus empregados abono com natureza jurídica indenizatória, que não deve ser integrado à remuneração para nenhuma finalidade, correspondente aos valores estipulados no **Anexo, Tabelas 7 e 7.1 – ABONO INDENIZATÓRIO.**

CLÁUSULA QUARTA: SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

As partes, de forma expressa e somente a partir de janeiro de 2023, ajustam-se no sentido do Estabelecimento dos salários mínimos profissionais, determinados no **Anexo, Tabela 2 - Salário Mínimo Profissional.**

§1º. Respeitado o salário mínimo legal, as empresas ficam autorizadas a contratarem empregados com salário de ingresso equivalente a 15% (quinze por cento) inferior aos pisos ora acordados. O referido salário de ingresso está limitado a, no máximo, 60 (sessenta) dias, findos os quais o empregado não poderá receber menos que o salário mínimo profissional.

§2º. Para efeito da presente cláusula considera-se atendida a remuneração mínima quando a soma dos valores pagos a título de salário fixo com o salário variável (comissões e/ou prêmios, exceto PTS), atinja o valor do salário mínimo profissional.

§3º. É permitida a remuneração do motorista em função da distância percorrida, do tempo de viagem ou da natureza e quantidade de produtos transportados, inclusive mediante oferta de comissão ou qualquer outro tipo de vantagem, desde que essa remuneração ou comissionamento não comprometa a segurança da rodovia e da coletividade ou possibilite a violação das normas previstas na Lei n.º 13.103/2015, as quais foram incorporadas à CLT.

§4º. Motorista de Bitrem é aquele que dirige, de forma habitual e mediante a devida anotação da função na CTPS, veículo rodoviário de carga constituído por um cavalo mecânico e dois semirreboques, acoplados entre si por meio de uma quinta roda montada diretamente sobre o prolongamento do chassi do primeiro semirreboque. Não fazem jus ao piso salarial referente à função de Motorista de Bitrem aqueles motoristas que substituam empregados dessa função em férias, em licença médica ou afastados temporariamente por qualquer outro motivo, bem como, aqueles motoristas que, eventualmente, realizam manobras no estacionamento da empresa, conduzam esse tipo de veículo

para abastecimento, conserto, revisão, vistoria, inspeção ou realiza qualquer outro deslocamento que não viagens.

CLÁUSULA QUINTA: PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO – PTS

Todo empregado que já tenha completado ou venha a completar 5 (cinco) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título de PTS (Prêmio Por Tempo de Serviço) ou Quinquênio, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário-base, mais 1% (um por cento) a cada ano de trabalho subsequente.

§1º. O PTS não tem natureza salarial, sendo devido a partir do mês seguinte àquele em que o empregado complete o quinquênio a serviço da empresa.

§2º. O PTS é recompensa ofertada ao tempo do funcionário no emprego, devendo o índice percentual supra acordado, permanecer inalterado durante a vigência desta Convenção, incidindo no salário de cada mês.

§3º. O PTS de que trata a presente cláusula é limitado à parcela salarial até o valor estabelecido no **Anexo, Tabela 3 - Valores Tetos**, excluída sua incidência sobre a parcela salarial remanescente.

CLÁUSULA SEXTA: AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente aos trabalhadores, excluídos os motoristas e os auxiliares quando em viagem, abrangidos pela Cláusula do Reembolso de Despesas, auxílio refeição no valor expresso no **Anexo, Tabela 4 -Auxílio Refeição**, por dia efetivamente trabalhado, sob a forma de vale-refeição, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro.

§1º. Ficam desobrigados do cumprimento desta cláusula as empresas que possuam restaurantes e estabelecimentos conveniados ou forneçam alimentação “in natura” em restaurante próprio a seus empregados, de modo a não caracterizar a duplicidade do benefício.

§2º. O Auxílio Refeição tem caráter indenizatório, uma vez que se destina a atender necessidade básica do trabalhador, não se integrando ou incorporando ao salário ou à remuneração do empregado, para quaisquer efeitos.

§3º. O empregado beneficiado arcará com desconto de até 10% (dez por cento) do valor do vale-refeição, ou sobre o valor da alimentação prevista no Parágrafo Primeiro, sendo facultada a adesão pela empresa ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

CLÁUSULA SÉTIMA: REEMBOLSO DE DESPESAS

As empresas adiantarão os valores estabelecidos no **Anexo, Tabela 5 - Reembolso de Despesas** aos motoristas e aos auxiliares, quando em viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

§1º. Fica dispensado o motorista de apresentar documentos fiscais contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, tendo em vista a dificuldade de obtenção de tais documentos, porém fica expressamente reconhecido pelas partes que os valores pagos têm caráter indenizatório para todos fins legais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente ao valor estabelecido no **Anexo, Tabela 5, “a”** por dia trabalhado (24 horas).

§2º. O motorista e seus auxiliares, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, mesmo que por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas

despesas, de acordo com a despesa e limitado aos valores estabelecidos no **Anexo, Tabela 5, “b”**, respectivamente, cujo valor também tem natureza indenizatória.

§3º. Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a pagar-lhe pernoite, até o valor estabelecido no **Anexo, Tabela 5, “c”**, cujo valor também tem natureza indenizatória, devendo o motorista cumprir o disposto no art. 14 do Decreto nº. 96.044/88: “os veículos só poderão ser estacionados para descanso ou pernoite em áreas previamente determinadas pelas autoridades competentes, ou seja, nos postos de serviços situados no percurso”.

§4º. As importâncias referidas nesta cláusula, cujo natureza é indenizatória, poderão, a critério do empregador, ser adiantadas ao empregado mediante o sistema de refeições convênio, respeitado os limites já antes referidos, com exceção do valor de pernoite de que trata o §3º, supra.

§5º. As partes pactuam que os motoristas e os seus auxiliares que tiverem despesas com alimentação durante a madrugada, ou seja, que estejam efetivamente trabalhando entre 24hs (vinte e quatro horas) de um dia e 5hs (cinco horas) do dia seguinte, terão direito ao reembolso da despesa até o limite estabelecido no **Anexo, Tabela 5, “d”**, a título de ceia, cujo valor também tem natureza indenizatória.

§6º. Os motoristas e demais empregados que exerçam função em viagem internacional e sempre que estiverem fora do território do Brasil, terão suas despesas reembolsadas, a título de café, almoço e janta (adicionadas) até um limite máximo de:

Despesas realizadas na Argentina, Uruguai e Paraguai: Valor estabelecido no **Anexo, Tabela 5** (Reembolso Argentina, Uruguai e Paraguai);

Despesas realizadas no Chile, Peru e Bolívia: Valor estabelecido no **Anexo, Tabela 5** (Reembolso Chile, Peru e Bolívia);

a) O limite diário previsto será distribuído por refeição da seguinte forma: 20% café, 40% almoço e 40% jantar.

b) Especificamente para motoristas e demais empregados que exerçam função em viagem internacional, com previsão no “caput” deste parágrafo, e sempre que estiverem fora do território do Brasil, em veículos que não sejam dotados de “caixa de armazenagem de gêneros alimentícios” (caixa de cozinha), tais como “caminhão cegonheiro”, ao valor de despesas previsto acima será acrescida da quantia diária estabelecida no **Anexo, Tabela 5 (Caminhão sem caixa de cozinha)**.

§7º. O motorista que exercer a função de manobrista, dirigindo os caminhões entre um lado e outro da fronteira, receberá o reembolso de despesas de acordo com o expresso nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, conforme for o caso.

§8º. Em terminais aduaneiros brasileiros, estando o motorista dentro do terminal, o mesmo perceberá reembolso de despesas de acordo com o expresso nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, conforme for o caso.

§9º. Será obrigatório o pagamento aos motoristas de viagem internacional, a título de ressarcimento de despesas gerais não previstas nos parágrafos anteriores (despesas com alimentação), a importância máxima estabelecida no **Anexo, Tabela 5 (Reembolso Despesas Gerais)**, por mês (trinta dias). Este pagamento deverá ser efetuado em uma única parcela até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de competência ou, a cada final de viagem, neste caso proporcional aos dias viajados, sendo dispensado o motorista de apresentar documentos fiscais contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, tendo em vista a dificuldade de obtenção de tais documentos, porém fica expressamente reconhecido pelas partes que os valores pagos têm caráter indenizatório para todos fins legais.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA NONA: SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a contratar seguro de vida em grupo a seus empregados, conforme abaixo:

- a) **Motoristas:** seguro de vida no valor mínimo de cobertura 10 (dez) vezes o valor do Salário Mínimo Profissional ajustado nesta Convenção Coletiva, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral, referentes às suas atividades, valores expressos no **Anexo, Tabela 6 - Seguro de Vida**;
- b) **Auxiliares de transporte, motoqueiros e pessoal que receba adicional de periculosidade:** seguro de vida no valor mínimo estabelecido no **Anexo, Tabela 6 - Seguro de Vida**;
- c) **Demais empregados** seguro de vida no valor mínimo estabelecido no **Anexo, Tabela 6 - Seguro de Vida**.

RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: TAXA NEGOCIAL

As empresas descontarão mensalmente de todos os integrantes da categoria profissional, sócios ou não do sindicato profissional, possibilitada a oposição, a importância equivalente a **2% (dois por cento) do salário-base, a partir da primeira folha de pagamento após a assinatura da presente Convenção Coletiva, conforme Anexo, Tabela 8-Taxa Negocial**, destinada ao ressarcimento das despesas referentes à negociação exitosa, **traduzida em benefícios econômicos, sociais e jurídicos, favorecendo todos que integram a categoria na base territorial.**

§1º. Considerando legítima a deliberação assembleia, tornou-se lícita a instituição da taxa de participação, destinada ao fortalecimento do SINDICATO sem ofensa ao Poder Judiciário Federal, STF, relativo ao julgamento da ADI 5794, que tratou de matéria distinta, que não viola a Súmula Vinculante 40 e a Súmula 666 do STF; Precedente Normativo 119 do C. TST; OJ 17 da SDC/TST e nem afronta o Inc. XXVI do Art. 611-B da CLT, inserido pela Lei 13.467/2017, considerando que a "taxa de participação" possui natureza jurídica ressarcitória, não se destinando ao custeio da contribuição confederativa / assistencial inscrita na CF/88 e nem à contribuição de revigoração ou fortalecimento do sistema sindical, constituindo tão somente a união dos trabalhadores, solidária, democrática de livre deliberação para obtenção de êxito na negociação coletiva com a classe patronal, culminando com os resultados financeiros representados pelos benefícios econômicos sociais e jurídicos.

§2º. A taxa de participação negocial em benefício do SINDICATO, decorre da necessidade de ressarcimento pelos trabalhadores, dos recursos financeiros despendidos com a negociação salarial, considerando que todos são beneficiados com igualdade de condições inseridas no acordo / convenção coletiva de trabalho, não ensejando nenhuma espécie de oposição à sua aplicação no âmbito da categoria profissional.

§3º. Ao instituir a taxa de participação, a assembleia geral dos trabalhadores valeu-se do princípio da boa-fé objetiva, no atendimento da função social da contratação coletiva, advinda da interpretação da

conformidade dos princípios constitucionais anteriormente referidos, encontrando especial esteio no princípio da igualdade e da solidariedade (Inc. I do Art. 3º da CF/88), que sustenta o alicerce do modelo de representatividade sindical, estabelecido pelo sistema jurídico brasileiro.

§4º. O desconto da taxa negocial, constante no *caput* deste artigo, garante a todos os trabalhadores e seus dependentes consultas jurídicas em matéria trabalhista, de família e previdenciária, amplo salão de festas e sede campestre (piscina, campo futebol, churrasqueiras, caramanchões), disponibilização para remoção com a ambulância para todo território Nacional e estrangeiro, assim como acesso a plano Assistencial que disponibiliza descontos com vários médicos e clínicas conveniadas e odontológico com tabela favorecida.

§5º. O valor referido no *caput* será descontado do funcionário, desde que não haja sua oposição expressa, a qual deve ser manifestada, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias na sede do sindicato profissional, para, após, ser repassado ao sindicato profissional, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do efetivo desconto.

§6º. As empresas que já tenham firmado acordo coletivo com o sindicato profissional, com previsão expressa de desconto/pagamento de taxa negocial, ficam desobrigadas da obrigação prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Carga e Logística no Estado do Rio Grande do Sul – SETCERGS, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual ao valor total estabelecido no **Anexo, Tabela 9 – Contribuição Assistencial Patronal**, dividida em quatro parcelas, em favor do Sindicato Patronal, necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado e na Constituição Federal.

§1º. A referida contribuição será cobrada em 4 (quatro) parcelas e deverá ser recolhida através de guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal, de acordo com o no **Anexo, Tabela 9 – Contribuição Assistencial Patronal**.

§2º. A contribuição de que trata a presente cláusula poderá ser paga em parcela única até a data estabelecida no **Anexo, Tabela 9 – Contribuição Assistencial Patronal**, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido em 20% (vinte por cento) para sócios da entidade sindical e 5% (cinco por cento) para não sócios da entidade.

§3º. As empresas que estiverem com RAIS negativa (devidamente comprovada) pagarão a título de Contribuição Assistencial Patronal o valor estabelecido no **Anexo, Tabela 9 – Contribuição Assistencial Patronal**, em parcela única, conforme vencimento expresso na guia de arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FECHO DO ADITAMENTO À CONVENÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em **19 de novembro de 2021** e válida para o período compreendido entre 01/05/2021 até 30/04/2023, em tudo o que não conflite ou tenha sido modificado pelo presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

As entidades convenentes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência dessa convenção, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais ou de sua indevida interpretação.

**ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA
2022-2023
SETCERGS –SINDIMERCOSUL**

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembleias Gerais Extraordinárias, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolizando-a no Ministério da Economia, através de sua Secretaria de Relações do Trabalho – SRT, para fins de arquivo e registro.

Porto Alegre, 08 de julho de 2022.

**SERGIO MARIO
GABARDO:1962
6282053**

Assinado de forma digital por SERGIO
MARIO GABARDO:19626282053
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=Renovacao Electronica,
ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF
A1, cn=SERGIO MARIO
GABARDO:19626282053
Dados: 2022.07.19 15:15:55 -03'00'

SÉRGIO MÁRIO GABARDO
Sindicato das Empresas de Transporte de
Carga e logística no Estado do Rio Grande
do Sul – SETCERGS

**PLINIO CARLOS FERREIRA
FONTELLA:43828558020**

Assinado de forma digital por
PLINIO CARLOS FERREIRA
FONTELLA:43828558020
Dados: 2022.07.19 14:45:30 -03'00'

PLÍNIO CARLOS FERREIRA FONTELA
Sindicato dos Trabalhadores em Transportes
Rodoviários de Carga Seca, Líquida,
Inflamável, Explosiva e Refrigerada de Linhas
Internacionais do Estado do Rio Grande do
Sul - SINDIMERCOSUL

ANEXO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023
SETCERGS – SINDIMERCOSUL

Este anexo terá vigência no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e é parte integrante da Convenção Coletiva do Trabalho firmada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA SECA, LÍQUIDA, INFLAMÁVEL, EXPLOSIVA E REFRIGERADA DE LINHAS INTERNACIONAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIMERCOSUL, firmada em 19 de novembro de 2021.

Tabela 1 – REAJUSTE

2023	
A atualização salarial para o período de 01.05.2022 a 30.04.2023, a ser aplicada sobre os salários praticados no mês de janeiro de 2023, devendo ser pagos a partir de janeiro de 2023, sem retroação:	11,73% (onze vírgula setenta e três por cento)

Tabela 2 – SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL – A partir de 01 de janeiro de 2023:

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	VALOR DO PISO
Motorista Estrada Internacional Bitrem e Chefe de Frota	R\$ 2.994,95
Motorista Estrada Internacional de Carreta	R\$ 2.722,68
Motorista Internacional de Estrada Truck, de Veículos Auto-Transportado (zero quilômetro) Toco, Munk, Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante	R\$ 2.233,02
Motorista de Coleta e Entrega Internacional, Operador de Empilhadeira, Guincho e Operador de Máquina Rodoviária	R\$ 1.956,21
Conferente Internacional	R\$ 1.772,76
Auxiliar de Escritório Internacional	R\$ 1.677,40
Motoqueiro Internacional	R\$ 1.536,24
Auxiliar de Transporte Internacional	R\$ 1.486,16

Tabela 2.1 - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL – Até 31 de dezembro de 2022:

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	VALOR DO PISO
Motorista Estrada Internacional Bitrem e Chefe de Frota	R\$ 2.680,53
Motorista Estrada Internacional de Carreta	R\$ 2.436,84
Motorista Internacional de Estrada Truck, de Veículos Auto-Transportado (zero quilômetro) Toco, Munk, Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante	R\$ 1.998,59
Motorista de Coleta e Entrega Internacional, Operador de Empilhadeira, Guincho e Operador de Máquina Rodoviária	R\$ 1.750,84
Conferente Internacional	R\$ 1.586,65
Auxiliar de Escritório Internacional	R\$ 1.501,30
Motoqueiro Internacional	R\$ 1.374,96

ANEXO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023
SETCERGS – SINDIMERCOSUL

Auxiliar de Transporte Internacional	R\$ 1.330,14
--------------------------------------	--------------

Tabela 3 - TETOS (limitadores) – A partir de 01 de janeiro de 2023:

Reajuste	R\$ 4.645,16
Prêmio Por Tempo de Serviço – PTS	R\$ 4.645,16
Auxílio Alimentação	R\$ 4.645,16
Abono indenizatório	R\$ 4.645,16

Tabela 3.1 - TETOS (limitadores) – Até 31 de dezembro de 2022:

Reajuste	R\$ 4.157,49
Prêmio Por Tempo de Serviço – PTS	R\$ 4.157,49
Prêmio Assiduidade e Pontualidade	R\$ 4.157,49

Tabela 4 - AUXÍLIO REFEIÇÃO:

R\$ 15,76 (quinze reais e setenta e seis centavos) – a partir de 01/05/2022

Tabela 5 - REEMBOLSO DE DESPESAS-A a partir de 01 de maio de 2022:

a)TOTAL (café da manhã/almoço/jantar)	R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos)
b)CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 13,43 (treze reais e quarenta e três centavos)
ALMOÇO	R\$ 27,03 (vinte e sete reais e três centavos)
JANTAR	R\$ 27,03 (vinte e sete reais e três centavos)
c)PERNOITE	R\$ 67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos)
d)CEIA	R\$ 27,03 (vinte e sete reais e três centavos)
Argentina, Uruguai e Paraguai	R\$ 84,37 (oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos)
Chile, Peru e Bolívia	R\$ 130,31 (cento e trinta reais e trinta e um centavos)
Caminhão sem caixa de cozinha	R\$ 11,23 (onze reais e vinte e três centavos)
Despesas Gerais	R\$ 450,17 (quatrocentos e cinquenta reais e dezessete centavos)

Tabela 6 - SEGURO DE VIDA- A partir de 01 de janeiro de 2023:

Motorista Estrada Internacional Bitrem e Chefe de Frota	R\$ 29.949,50
Motorista Estrada Internacional de Carreta	R\$ 27.226,80
Motorista Internacional de Estrada Truck, de Veículos Auto-Transportado (zero quilômetro) Toco, Munk, Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante	R\$ 22.330,02
Motorista de Coleta e Entrega Internacional, Operador de Empilhadeira, Guincho e Operador de Máquina Rodoviária	R\$ 19.562,10
Conferente Internacional	R\$ 17.727,60
Auxiliar de Escritório Internacional	R\$ 16.744,00
Motoqueiro Internacional	R\$ 15.364,00
Auxiliar de Transporte Internacional	R\$ 14.861,60

ANEXO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023
SETCERGS – SINDIMERCOSUL

Demais Empregados	R\$ 8.093,86
-------------------	--------------

Tabela 7 – ABONO INDENIZATÓRIO – de Maio de 2022 até dezembro de 2022:

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	VALOR DO ABONO
Motorista Estrada Internacional Bitrem e Chefe de Frota	R\$ 334,00
Motorista Estrada Internacional de Carreta	R\$ 304,00
Motorista Internacional de Estrada Truck, de Veículos Auto-Transportado (zero quilômetro) Toco, Munk, Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante	R\$ 249,00
Motorista de Coleta e Entrega Internacional, Operador de Empilhadeira, Guincho e Operador de Máquina Rodoviária	R\$ 218,00
Conferente Internacional	R\$ 198,00
Auxiliar de Escritório Internacional	R\$ 187,00
Motoqueiro Internacional	R\$ 171,00
Auxiliar de Transporte Internacional	R\$ 166,00
Empregados com salário acima de R\$ 2.680,53 e inferiores a R\$ 4.645,16	R\$ 350,00

Tabela 7.1 – ABONO INDENIZATÓRIO – de Janeiro de 2023 até abril de 2023:

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	VALOR DO ABONO
Motorista Estrada Internacional Bitrem e Chefe de Frota	R\$ 18,00
Motorista Estrada Internacional de Carreta	R\$ 18,00
Motorista Internacional de Estrada Truck, de Veículos Auto-Transportado (zero quilômetro) Toco, Munk, Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante	R\$ 18,00
Motorista de Coleta e Entrega Internacional, Operador de Empilhadeira, Guincho e Operador de Máquina Rodoviária	R\$ 18,00
Conferente Internacional	R\$ 18,00
Auxiliar de Escritório Internacional	R\$ 18,00
Motoqueiro Internacional	R\$ 18,00
Auxiliar de Transporte Internacional	R\$ 18,00

Tabela 8 – TAXA NEGOCIAL

2% (dois por cento) do salário-base, a partir da primeira folha de pagamento após a assinatura da presente Convenção Coletiva

Tabela 9 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Valor total da Contribuição:	
Microempresário Individual (MEI) – (de 01 a	R\$ 200,00(duzentos reais)

ANEXO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023
SETCERGS – SINDIMERCOSUL

02 veículos)	
Microempresas (de 03 até 20 veículos)	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Empresas de pequeno porte (21 a 40 veículos)	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
Empresas de médio porte (41 a 99 veículos)	R\$ 800 (oitocentos reais)
Empresas de grande porte (acima de 100 veículos)	R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Datas de vencimentos:	1ª parcela = 20/06/2022; 2ª parcela = 20/07/2022; 3ª parcela = 20/08/2022; 4ª parcela = 20/09/2022.
Data para pagamento em parcela única com desconto de 20% para sócios e 5% para não sócios:	20/06/2022
Valor para as empresas que estiverem com RAIS negativa/zero veículos (somente à vista):	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

Tabela 10 - NOVO REAJUSTE

Data-base para novo reajuste:	1º de maio de 2023
--------------------------------------	---------------------------

SERGIO MARIO
 GABARDO:1962628205
 3

Assinado de forma digital por SERGIO MARIO
 GABARDO:19626282053
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
 ou=Renovacao Electronica, ou=Certificado Digital,
 ou=Certificado PF A1, cn=SERGIO MARIO
 GABARDO:19626282053
 Dados: 2022.07.19 15:16:48 -03'00'

SÉRGIO MÁRIO GABARDO

Sindicato das Empresas de Transporte de Carga e Logística no Estado do Rio Grande do Sul – SETCERGS

PLINIO CARLOS
 FERREIRA
 FONTELLA:43828558020

Assinado de forma digital por
 PLINIO CARLOS FERREIRA
 FONTELLA:43828558020
 Dados: 2022.07.19 14:47:18 -03'00'

PLÍNIO CARLOS FERREIRA FONTELA

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Carga Seca, Líquida, Inflamável, Explosiva e Refrigerada de Linhas Internacionais do Estado do Rio Grande do Sul - SINDIMERCOSUL